

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
048/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** o Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 962/2025**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

**PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE,** aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO**

DATA 24 / 11 / 2025

ASS: 

Jose Joeni Holanda Assinado de forma digital por Jose
de Joeni Holanda de
Araujo:08571906874 Araujo:08571906874
Dados:2025.11.19 15:12:16 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 962/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, INSTITUI SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS EFETIVOS PARA SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Município de Alto Santo, órgão permanente de proteção municipal, integrante do Sistema de Segurança Pública, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Gestão ou outra que venha a sucedê-la na estrutura administrativa.

Art. 2º - A Guarda Municipal tem por finalidade a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e patrimônio público municipal, bem como a colaboração e auxílio no exercício do poder de polícia administrativo e na proteção da população em cooperação com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo efetivo de Guarda Municipal, que integrarão o quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 4º - O cargo de Guarda Municipal será regido pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A remuneração inicial do cargo será de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), podendo ser reajustada nos mesmos índices aplicáveis aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições da Guarda Municipal, sem prejuízo de outras previstas em legislação:

- I - proteger bens, serviços, instalações e equipamentos públicos municipais;
- II - exercer ações de patrulhamento preventivo em áreas e prédios públicos;
- III - atuar em apoio aos órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV - cooperar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal;
- V - colaborar em ações de defesa civil, emergenciais e de interesse público;
- VI - fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, na forma da legislação aplicável;
- VII - desenvolver atividades educativas de cidadania e convivência social;
- VIII - atuar prioritariamente de forma preventiva, utilizando técnicas de mediação de conflitos;
- IX - apoiar ações de proteção à comunidade escolar e equipamentos públicos essenciais.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA FORMAÇÃO

Art. 7º - O ingresso no cargo ocorrerá mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se os requisitos legais e editalícios.

Art. 8º - O exercício pleno das funções dependerá da conclusão de curso de formação, com conteúdo mínimo relativo a direitos humanos, segurança pública municipal, defesa civil, primeiros socorros e mediação de conflitos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 19 de novembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.19 15:12:42 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE